

LEI COMPLEMENTAR Nº 377, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 296, de 06 de julho de 2019, que regulamenta a jornada de trabalho escala 12x36, e dá outras providencias.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 296, de 18 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

Art. 2°.....

§ 9º Excetuam-se do cumprimento da jornada de trabalho de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, os servidores públicos municipais médicos que laborarem nos Distritos do município de Sorriso.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2022

Publique-se.

Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Valguiria Gehlem

Quero